Extrato de Termo de Convênio/2007

Convênio nº 036/2007

Partes: Município de Ponta Porã e Recifran – Associação de Reciclagem

São Francisco

Representante das partes: Flávio Kayatt e Maria de Jesus Rojas

Objeto do convênio: aquisição de material de construção para a construção da sede da associação com o objetivo de acomodar seus trabalhadores, conforme plano de trabalho constante no processo administrativo n°11.654/2007 e Parecer S.M.A.J. n°1.560/2007.

Valor: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em parcela única.

Vigência: 02 (dois) meses a apartir da data de assinatura.

Fundamento legal: Lei Federal nº 8666/93.

Data da assinatura: 10.09.2007.

Convênio nº 037/2007

Partes: Município de Ponta Porã e Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Dora Landolfi.

Representante das partes: Flávio Kayatt e Rosane Alves Crespo

Objeto do convênio: aquisição de equipamentos e materiais de consumo e permanente visando melhorar a qualidade dos serviços prestados pela unidade escolar, conforme plano de trabalho constante no processo administrativo n°11.448/2007 e Parecer S.M.A.J. n°1.563/2007.

Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em parcela única. Vigência: 02 (dois) meses a apartir da data de assinatura.

Fundamento legal: Lei Federal nº 8666/93.

Data da assinatura: 10.09.2007

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

## Ratificação

Ratifico parecer nº 1579/2007, de dispensa de licitação, visando a contratação direta da Empresa Eugenia Escobar Romero – ME, para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento dos estudantes da rede municipal de educação, devido à rescisão do contrato nº 029/2007, do pregão presencial nº 001/2007 firmado com a Empresa Fidalgos Forte Comercio de Carnes e Derivados Ltda e este Município, conforme Parecer S.M.A.J. nº 1.579/2007, nos temos que dispõe no inciso XI, do art. 24, da Lei Federal nº 8666/93.

Ponta Porã/MS, 13 de setembro de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

## Leis

LEI Nº 3538, de 12 de setembro de 2007.

"Dispõe sobre a alienação de imóveis no Bairro Jardim das Flores pertencente à municipalidade".

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, autorizado a alienar a Oscar Santiago Rojas imóvel, que está situado no Lote nº "10" da Quadra 10, do loteamento denominado Jardim das Flores, sito á zona urbana desta cidade, medindo 12,00x30,00 mts com área de 360m², com as seguintes confrontações: Norte com a Av. das Flores, Sul com o lote nº 09, Leste com a rua das Violetas, Oeste com o lote nº 01.
- Art. 2º O imóvel será alienado por importância não inferior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã no momento da lavratura da escritura pública.
- Art. 3º Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.
- Art. 4° A alienação deverá ser efetivada mediante escritura pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

LEI Nº 3539, de 12 de Setembro de 2007.

"Dispõe sobre denominação de vias públicas"

Flávio Kayatt, Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica denominada de CAPITÃO HIPÓLITO PAES DE CAMPOS, a Rua Projetada, localizada no centro deste Município, entre a Rua General Ângelo da Cunha e a Rua General Alberto C. de M. Lima, bem como todo e qualquer prolongamento.
- Art. 2º Fica denominada de CORONEL MANOEL FRANCISO DA SILVA CALDAS, a Rua "A", localizada no centro deste Município, entre a Rua General Ângelo da Cunha e a Quadra 33, bem como todo e qualquer prolongamento.
- Art. 3º Fica denominada de MAJOR VALENTIN BENÍCIO DA SILVA, a Rua "B", localizada no centro deste Município, entre a Rua General Ângelo da Cunha e a Quadra 33, bem como todo e qualquer prolongamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, em 12 de Setembro de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

LEI, Nº 3540, de 12 de setembro de 2007.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS A PARÓQUIA DIVINO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

- O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a doar à PARÓQUIA DIVINO ESPÍRITO SANTO imóvel urbano, determinado pelo lote 05 da quadra 26: dimensões 12,00 x 30,00 com área de 360,00m2, matriculado sob n° 18.363, está situado do lado par da Rua Barbacena esquina com a Rua Barra Bonita e com as seguintes confrontações:

## Lote 05 da quadra 26:

Ao norte: com a Rua Barbacena, medindo 12,00m; Ao Sul: com o Lote 07, medindo 12,00m; Ao Leste: com o lote 04, medindo 30,00m; Ao Oeste: com a Rua Barra Bonita, medindo 30,00m

- Art. 2º O imóvel será destinado pela donatária para construção de uma capela, sendo esta, uma ramificação da Paróquia, atendendo a finalidade prevista nos artigos 1º e 2º do seu Estatuto.
- Art.  $3^\circ$  Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada mediante as seguintes condições:
- I Para a conclusão das obras a donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da escritura de doação.
- II A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, exclusivamente para o fim mencionado no artigo 2º desta Lei.
- III Deverá ainda constar na escritura pública, que os imóveis objeto desta doação não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.